



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 095/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 94.347.713/0001-70, com sede à Rua Aita Garibaldi, nº. 315, bairro Centro, na cidade Canoas/RS, CEP nº. 92.010-100, por seus representantes legais, Sr. **TARSO ANTÔNIO ARRUDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/RS 38523, portador da C.I. nº 3005676907, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.714.000-53 e o Sr. **GUSTAVO TROIS ARRUDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CREA/RS 147358, portador da C.I. nº 7086618506 e inscrito no CPF sob o nº 008.689.590-73, ambos residentes e domiciliados à Rua Alceu Wamosy, nº 241, bairro Cidade Nova, na cidade Guaíba/RS, CEP nº. 92.025-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017**, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato é a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinado a reforma e adequações no bloco cirúrgico do Hospital e agência transfusional, bem como a construção de centro de óxido de nitroso e sala das máquinas de climatização, em conformidade com o Decreto nº 532 de 02 de junho de 2017, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 597/2017 – SEMSA, datado de 30 de junho de 2017, da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, anexo ao processo e com as especificações constantes nos Memoriais Descritivos.

Obra: Reforma e adequação à RDC 50/2002 – Centro Cirúrgico/CME

1.0 SERVIÇOS INICIAIS

1.1 Limpeza do Terreno – Serão retirados todos os entulhos existentes ao redor da obra.

1.2 Regularização e Aterro – Serão realizados aterros no entorno da obra visando sua regularização possibilitando com isto a acessibilidade de pessoas e veículos.

2.0 INSTALAÇÕES DA OBRA:

2.1 Depósito - Paredes com chapas de madeira compensada, sem forro e com assoalho, telhado fibrocimento ou chapas de metálicas.

2.2 Tapume – Será executado tapume em madeira compensada de 6mm apoiado em varas de eucalipto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.3 Andaimos – Madeira sobre cavaletes.

3.0 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A obra será administrada por Engenheiro Civil e Mestre de Obra durante toda execução dos serviços, visto tratar-se de serviços complexos de centro cirúrgico hospitalar.

4.0 DEMOLIÇÕES

4.1 Pisos Vinílicos – Serão retirados os pisos vinílicos em placas de 30x30cm nas salas de cirurgia e agência transfusional.

4.2 Pisos Cerâmicos – Serão removidos pisos em porcelanato e contrapiso nos pontos de adequação de instalações hidrossanitárias e administração C.M.E., sala de espera acompanhantes de pacientes em cirurgia.

4.3 Alvenarias em Tijolos Furados e/ou Maciços – Serão executadas demolições para adequação ao projeto na sala de administração C.M.E., sala de espera, portas internas, sanitário ao lado do estar funcionários do bloco.

4.4 Esquadrias (portas) – Para remanejamento e adequação do projeto aprovado.

4.5 Rebocos Externos – Nas paredes lateral e fundos, serão retirados manualmente os rebocos soltos ou faltantes, inclusive nas platibandas.

4.6 Telhado – Terças de madeira dos beirais ao fundo do prédio e suas respectivas telhas fibrocimento.

4.7 Abertura de laje para instalação de grelhas de climatização - Serão abertas com equipamento mecânicos e manuais às lajes em C.A. h=10cm nas dimensões e locais previstas em projetos de climatização, devidamente arrematadas e esquadrejadas.

5.0 COBERTURA

5.1 Terças em Madeira – Serão substituídas as terças deterioradas ao fundo do prédio em madeira de cedrinho nas mesmas dimensões.

5.2 Estrutura de telhado – Será substituído em áreas de influência da central de óxido nítrico e sala das máquinas de climatização. **4.2.1 Telhas** – Serão substituídas no corpo do prédio telhas furadas ou rachadas, bem como retiradas e recolocadas para propiciar as instalações elétricas, gases e refrigeração.

5.3 Capa de muro em chapa galvanizada – Em substituição as placas cerâmicas de acabamento dos beirais.

5.4 Tubos de queda – Serão substituídos os tubos de queda (100 mm) das calhas existentes, conduzindo a água para rede subterrânea existente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Manoel" and a large stylized signature.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.0 FORRO

6.1 Forro de Gesso – Na área limpa e área de manutenção será aplicado forro em gesso nas áreas faltantes devidamente arrematadas

7.0 PAREDES

7.1 Alvenaria – Em tijolos maciços e/ou furados nas dimensões de 15 e 25 cm nas adequações ao projeto, posições descritas no item demolições.

8.0 REVESTIMENTO

8.1 Chapisco – Executar na parede externa fundos, lateral e frente, sobre alvenaria de tijolos maciços, nas adequações de alvenaria interna, sempre em traço 3:1 (A:CI).

8.2 Reboco – Com massa única (ci, cal e areia), aplicado na espessura de 1,5 cm nas paredes externas e adequações internas.

8.3 Azulejos – Serão utilizados nas paredes onde ocorrem adequações hidrossanitárias e elétricas bem como sanitários, sala de espera acompanhantes.

9.0 PAVIMENTAÇÃO

9.1 Contrapiso – Em espessura 7 cm, concreto magro traço 5:5:1 (areia, brita e cimento), onde ocorrerem adequações hidrossanitárias, sala de espera acompanhantes e administração C.M.E.

9.2 Regularização do piso para colocação de piso vinílico – Nas salas de cirurgia e agência transfusional, será feita regularização do contrapiso para receber piso vinílico com manta, aplicando argamassa (ci, cola pva) com desempenadeira de aço e devidamente lixado após secagem.

9.3 Piso Porcelanato – Semelhante ao existente, será aplicado na sala de espera, administração C.M.E., sanitário D.M.L., materiais contaminados, e todas as adequações hidrossanitárias e elétricas.

9.4 Piso Vinílico Condutivo – Sobre a regularização do contrapiso será aplicado piso vinílico condutivo.

9.5 Piso Vinílico não condutivo – Na agência transfusional será aplicado piso não condutivo.

9.6 Rodapé Cerâmico - Em todas as peças onde ocorrerem troca de pisos cerâmicos.

9.7 Rodapé Vinílico- Aplicado nas salas de cirurgia e agencia transfusional.

9.8 Acabamento em rodapés: os rodapés cerâmicos existentes e à serem executados receberão acabamento (Chanfro) com massa de rejunte.

A set of handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with the name 'Márcia Costa' written below it.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

10.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Consiste na readequação de redes existentes e sanitário novo.

11.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Consiste na readequação de redes existentes e sanitário novo.

12.0 ESQUADRIAS / VIDROS

12.1 Portas Semi-ocas - Serão substituídas ou implantadas portas nas dimensões 80x210cm (02), 90x210cm (01), 90x300cm (01) com bandeira fixa de vidro.

12.2 Porta Veneziana Metálica – 90x150 cm no oitão para ventilação do telhado.

12.3 Alargamento de guichês em madeira - Serão alargados a mesa inferior dos guichês (04) nas salas recepção, desinfecção, área limpa, armazenamento e distribuição.

13.0 PINTURA

Serão executados serviços de massa corrida, selador e pintura acrílica em todas as recuperações de reboco, de canaletas ou dutos de instalações elétricas, gases e refrigeração.

13.1 Selador – Em todas as paredes que receberem pintura acrílica nova será aplicada 1 demão de selador.

13.2 Massa Corrida – Sobre todos os rebocos que receberão pintura será aplicada massa corrida, lixada e limpa. Aplicada com espátula de aço.

13.3 Pintura Acrílica – Será em duas demãos de 1ª linha, nas cores existentes ou até total cobrimento.

13.4 Pintura esmalte – Aplicado sobre fundo para madeira, nas novas esquadrias e existentes com necessidade de pintura, com tantas demãos quantas necessárias ao bom cobrimento e acabamento.

14.0 EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS

14.1 Vasos Sanitários - Na cor branca, com caixa de descarga acoplada, assento plástico branco, fixados com bucha e parafusos inoxidáveis para vasos devidamente vedados nas tubulações.

14.2 Lavatório de Coluna – Na cor branca, com torneiras metálicas cromadas e válvulas metálicas, fixadas nas paredes e pisos com buchas e parafusos inoxidáveis.

14.3 Barras de Apoio para Deficientes – Serão de Aço inox na dimensão de 80 cm diâmetro de 1¼" fixadas às alvenarias com buchas e parafusos.

14.4 Suportes para instalação de bancadas e tanques de inox – Serão executadas em mão francesas de ferro pintadas e fixadas com buchas e parafusos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

15.0 METAIS SANITÁRIOS

- 15.1 Torneiras para lavatórios.
- 15.2 Torneiras para cubas de inox.
- 15.3 Torneiras para tanques.
- 15.4 Torneira giratória para cuba dupla de inox.
- 15.5 Torneiras com aquecedor para lavabo/escovação.

16.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES E DE CLIMATIZAÇÃO

Consiste na execução de aberturas nas lajes para passagem de dutos de climatização e arremates com reenquadramento preenchido por graute, e na abertura de canaletas em paredes. As canaletas deverão ser devidamente arrematadas e pintadas na mesma cor das paredes.

17.0 SERVIÇOS FINAIS

17.1 **Remoção de Entulhos** – Todo entulho gerado na obra será amontoado, carregado e transportado para local adequado. A obra deverá ser entregue limpa.

Obra: Construção da Central de Óxido Nitroso e Sala das Maquinas de Climatização

1.0 CENTRAL DE ÓXIDO NITROSO E SALA DAS MÁQUINAS DE CLIMATIZAÇÃO

- 1.1 **Locação** – Serão executados gabaritos de madeira para a locação das obras.
- 1.2 **Fundações** – Serão executadas valas escavadas manualmente, micro estacas com diâmetro de 25 cm, profundidade de 2,00 m, alvenaria de baldrame em bloco de grês e viga de fundação 15x30.
- 1.3 **Paredes** – Alvenaria de 15 em tijolos furados.
- 1.4 **Estruturas de Concreto** – Pilares 15x15 em c.a, viga intermediária 15x25 em c.a e viga de respaldo 15x25 em c.a.
- 1.5 **Cobertura** – Estrutura de madeira para sustentação das telhas, telhas aluzinco trapezoidais na cobertura da Central de Óxido Nitroso e telhas de aluzinco-sanduiche-térmica na Sala das Máquinas de Climatização.
- 1.6 **Esquadrias** – Porta metálica duas fl 1,80x2,10 na Sala das Máquinas de Climatização e porta metálica tipo grade 2fl 2,30x2,20 na Central de Óxido Nitroso.
- 1.7 **Revestimentos** – As paredes receberão revestimento com chapisco e reboco massa única.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

1.8 Pavimentação - Na Sala das Máquinas de Climatização será executado contrapiso de concreto 7cm, piso cerâmico e rodapé cerâmico. Na Central de Óxido Nitroso será executado apenas em concreto 7cm.

1.9 Rede de Esgoto – Para limpeza do piso serão instalados ralos \varnothing 150mm e tubulações \varnothing 75mm.

1.10 Pintura – Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica nas paredes e tinta esmalte nas esquadrias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A realização do presente processo justifica pelo dever da administração pública municipal em prestar serviços de saúde para população, com base no artigo 196 da Constituição Federal. Não obstante, verifica-se a situação de emergência no Setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município, conforme Decreto nº 532 de 02 de junho de 2017, que justifica-se a presente dispensa de licitação com base no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações..

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução dos serviços e Especificações do Objeto:

A **CONTRATADA** deverá realizar a reforma e adequação à RDC 50/2002, sendo o bloco cirúrgico/C.M.E. (294,43m²), Agência Transfusional (24,26m²).

As dependências a sofrerem intervenção de reforma e adequação, são as seguintes: sala de recuperação, sala de cirurgia 1, utilidades, preparo e depósito de equipamentos, farmácia satélite, área de escovação, vestiário barreira feminino, com rouparia, sanitário, box, vestiário, vestiário barreira masculino com sanitário, box, vestiário, sala de cirurgia 2, sala enfermeira chefe, estar funcionários, DML, vest. barreira, sanitário, área limpa, a. manutenção, sala de armazenamento e distribuição de materiais e roupas esterilizadas, administração CME, sala de espera acompanhantes pacientes em cirurgia, sanitário, circulação enfermeira chefe/funcionários, externamente prédio para central de Óxido Nitroso e Sala das Máquinas de Climatização.

A edificação é constituída de fundações em alvenaria de bloco grês, vigas em concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos maciços e/ou furados, chapiscados, rebocados e pintados, laje em concreto armado de teto, telhado com estrutura em madeira e telhas fibrocimento 6 mm, platibanda em alvenaria.

Ainda deverá proceder na ampliação do Bloco Cirúrgico com a construção de Central de Óxido Nitroso e Sala das Máquinas de Climatização, ambos no endereço do Hospital Santo Antonio da Patrulha, no período de 60(sessenta) dias uteis a contar da assinatura da ordem de serviço, em atendimento as solicitações do fiscal do presente contrato, o **Sr. Paulo Eduardo Peirano Coutelle**.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento e da Forma de pagamento

O valor total do contrato corresponde a **R\$ 257.825,93** (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo o valor mensal será apurado pelo Sr. Fiscal do Contrato até o limite do contratado.

a) O pagamento para reforma e adequação do Bloco Cirúrgico será no valor de R\$ 211.384,93(duzentos e onze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), efetuado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

em 03 (três) parcelas, sendo que na assinatura do contrato será adimplido 50% (R\$ 65.296,80) do valor da parcela do primeiro mês (R\$ 130.593,60) e o restante conforme cronograma físico financeiro.

b) O pagamento para construção do centro de óxido de nitroso será no valor de R\$ 46.441,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais), efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela no valor de R\$ 23.220,50 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), será paga na assinatura do contrato e o restante conforme cronograma físico financeiro.

c) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

d) A Nota Fiscal deve vir acompanhada dos comprovantes de cumprimento com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante apresentação de CNDS do FGTS da Receita Federal e Contribuições Sociais, bem como a GFIP do mês da cobrança com comprovante do pagamento.

e) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprimento com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante apresentação de CNDS do FGTS da Receita Federal e Contribuições Sociais, bem como a GFIP do mês da cobrança com comprovante do pagamento.

f) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

g) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis podendo ser prorrogado a critério da contratante, a contar da ordem de serviço, mais 40 (quarenta) dias úteis para fins do recebimento definitivo.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – DUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197 – Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1127)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

97
Mário
Vive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – DUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade
PROJETO: 2197 – Manutenção dos Serviços Hospitalares
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1127)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.
7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor desta municipalidade **Sr. Paulo Eduardo Peirano Coutelle**.
7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;
c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
f) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
g) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..
i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.
j) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
k) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- m) Substituir no prazo máximo de três dias, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- n) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- o) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo

91
Munis
Web
PX
B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha ___ RS, 28 de JULHO de 2017.

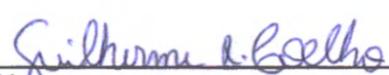


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

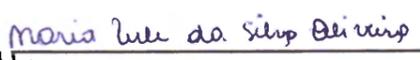


CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA-EPP
TARSO ANTONIO ARRUDA e GUSTAVO TROIS ARRUDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

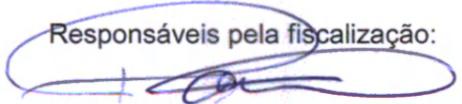


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



PAULO EDUARDO PEIRANO COUTELLE.
CPF: